



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 0083/2008, DE 10 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências”

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo de até 08 (oito) meses, para as seguintes funções conforme quadro abaixo:

	Função	Quant./vagas	Remuneração
I	Operador de Máquinas	02	R\$ 700,00

§ 1º - As vagas criadas no *caput* deste artigo serão extintas com o término do contrato.

§ 2º - Os vencimentos e demais vantagens atribuídas ao cargo previsto nesta Lei, são os mesmos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, visam evitar a ocorrência da paralisação dos serviços públicos essenciais no Município.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado, vedada a recontração na mesma ou em outra função.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei, serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Domingos, aos dez dias do mês de julho de 2008.

Rosana Zago Valente
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06 – Fone: 3425 1509 – Fax: 3425 1554
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 012/2008, DE 03 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências”

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo de até 08 (oito) meses, para as seguintes funções conforme quadro abaixo:

	Função	Quant./vagas	Remuneração
I	Operador de Máquinas	02	R\$ 700,00

§ 1º - As vagas criadas no *caput* deste artigo serão extintas com o término do contrato.

§ 2º - Os vencimentos e demais vantagens atribuídas ao cargo previsto nesta Lei, são os mesmos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, visam evitar a ocorrência da paralisação dos serviços públicos essenciais no Município.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado, vedada a recontração na mesma ou em outra função.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei, serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

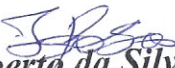


MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06 – Fone: 3425 1509 – Fax: 3425 1554
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos, aos três dias do mês de julho de 2008.


Joseberto da Silva Rosa
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2005/2008

PROJETO DE LEI Nº 008 /2008, DE 06 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências”

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo de até 08 (oito) meses, para as seguintes funções conforme quadro abaixo:

	Função	Quant./vagas	Remuneração
I	Operador de Máquinas	02	R\$ 700,00

§ 1º - As vagas criadas no *caput* deste artigo serão extintas com o término do contrato.

§ 2º - Os vencimentos e demais vantagens atribuídas ao cargo previsto nesta Lei, são os mesmos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, visam evitar a ocorrência da paralisação dos serviços públicos essenciais no Município.



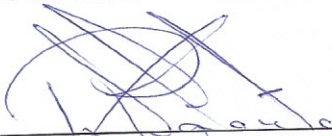
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2005/2008

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado, vedada a recontração na mesma ou em outra função.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei, serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2008.



ROSANA ZAGO VALENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2005/2008

Ofício nº 041 /08-GP.

São Domingos, 06 de Maio de 2008.

Exmo. Sr.

Ver. JOSÉBERTO DA SILVA GOMES

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos-GO.

SÃO DOMINGOS – GO.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente, para encaminhar a V. Exa., a matéria em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender a Administração Municipal, em regime especial, para que na forma regimental, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Após ter encerrado o período chuvoso, temos que recuperar as estradas vicinais do Município, e contamos com uma motoniveladora do Município e uma Pá Carregadeira cedida pela AGETOP a disposição do Município, e não temos operadores para as mesmas, hoje contamos apenas com um servidor na função de operador efetivo da Motoniveladora, que encontra-se de férias e com isso precisamos contratar em função temporária de apenas dois operadores para suprir a necessidade imediata.

Ressaltamos que no último concurso realizado não houve nenhum candidato para as vagas de operadores. Portanto, necessário se faz à apresentação de

Recebido em
13/06/08
Assinado



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2005/2008

Projeto de Lei para que seja possibilitado efetuar contratações para suprir o carência de pessoal destinados ao exercício da função de Operador, visando dar sequência aos serviços públicos, até que se realize concurso público, visando a seleção de pessoal.

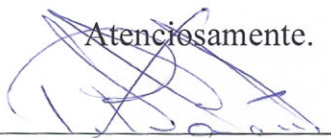
Assim, por extrema necessidade, considerando evidenciado o excepcional interesse público e o caráter temporário, bem como a observância do prazo estritamente necessário para o atendimento da necessidade inadiável, pretendendo promover a continuidade do serviço público em nosso Município, só restou essa forma para dar continuidade ao eficaz funcionamento do serviço público, o Município terá contratar servidores para suprirem o quadro de pessoal.

E, legalmente, por força do que dispõe o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso X, do art. 92 da Constituição Estadual, a única forma de contratação, para atender a situações de urgência como a do presente caso, é a de celebrar, por prazo determinado, não superior a 08 (oito) meses, contrato administrativo de locação de serviços, até que se promova o concurso público.

A par dessas considerações, uma vez que se vislumbra a imperiosa necessidade do atendimento ao serviço público municipal, na área de educação, assim, esperamos que Vossas Excelências aproveem em regime de **urgência urgentíssima** o referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, consignamos protestos de elevada estima.

Atenciosamente.



ROSANA ZAGO VALENTE
Prefeita Municipal